



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 144916/2015  
 PROTOCOLO: 71000.115986/2009-14  
 C.N.P.J: 23.516.388/0001-83  
 ENTIDADE: CÍRCULO SOCIAL IMACULADA CONCEIÇÃO

TIPO DE PROCESSO: Renovação  
 DATA DE PROTOCOLO: 18/12/2009

MUNICÍPIO: PIRANGA  
 UF: MG

ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: 21/12/2006 A 20/12/2009  
 DILIGÊNCIA/OF. COMPL.: 169/2012

**ANÁLISE TÉCNICA**

**I) DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:** Não apresentou todos os documentos  
 (Documentos pendentes) Demonstração de resultado de exercício (D.R.E.); Nota explicativa

**II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:**

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14  
 Compatível com a legislação

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução:  
 art. 3º, II, Lei 12.101/09  
 Compatível com a legislação

**III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09** Atua na assistência social

Oferta(s)	Usuário(s)	Qualificação usuário
acolhimento da PSE de alta complexidade idosos		

Outras ofertas (anteriores à lei):

**IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14** Não apresentou documento que demonstre gratuidade

**V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:** MS Número(s): Nota Técnica 120/2015 (fl. 72)  
 Ofício de encaminhamento de outro ministério

**VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09** Sim

**VII) CONCLUSÃO DO PARECER:** INDEFERIDO

Motivo em caso de indeferimento: Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas

Embora a entidade tenha sido diligenciada (ofício nº 169/2012), os seguintes documentos obrigatórios não foram apresentados: Demonstração de resultado de exercício (D.R.E.); Nota explicativa. Com isso, a análise dos requisitos de certificação presentes na Lei nº 12.101/2009 e no Decreto nº 8.242/2014 não foi possível.

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

[www.mds.gov.br/assistenciasocial](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial)

Brasília, DF 28/03/2016

*Alessiana Boschi Vicente*  
 Alessiana Boschi  
 CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

*Marília Carvalho*  
 Marília Carvalho  
 CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

*Barbara P. C. Campos*  
 Bárbara P. C. Campos  
 DRSP/SNAS/MDS